



MUNICIPIO DE CHAVES

EDITAL N.º 32/2018

Nuno Vaz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público o conteúdo do Ofício e respetivos anexos, datados de 07 de março de 2018, produzidos pela “**AFLOTM - Associação Florestal Terras da Montanha**”, referentes à constituição da Zona de Intervenção Florestal de Orjais, conforme documentos que se anexam ao presente edital.

Mais torna público que, o período de consulta pública decorre entre os dias 08 de março de 2018 e 07 de abril de 2018, encontrando-se toda a documentação disponível, para o efeito, nos locais indicados no “Modelo ZIF B”, em anexo ao presente edital.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, Sandra Cristina de Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado, no uso de competências delegadas pelo Diretor de Departamento de Coordenação Geral, o subscrevi.

Chaves, 20 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

(Nuno Vaz)

Em anexo: Os referidos documentos.



Publicitação de Consulta Pública

ZIF a constituir	
Designação: ZIF Orjais	N.º de registo no ICNF, I.P.:367/17

Para efeito do disposto no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, comunica-se que se encontram disponíveis para consulta pública, nos locais abaixo indicados, os seguintes documentos:

- Listagem dos proprietários e produtores florestais que anuíram a integrar a ZIF;
- Indicação da entidade gestora da ZIF;
- Carta com a delimitação territorial da ZIF e sua localização administrativa;
- ~~Cadastro geométrico dos prédios abrangidos / inventário da estrutura da propriedade na escala adequada à sua identificação /~~ autorização do ICNF, I.P. emitida em 20/12/2017, para prorrogação, por 3 anos, do prazo para apresentação dos elementos de identificação dos prédios (*riscar o que não interessa*);
- Projeto de regulamento interno;
- Ata(s) da(s) reunião(ões) de consulta prévia, validada(s) pelo representante do ICNF, I.P.

Locais de consulta	Morada	Período de consulta(*)
ICNF, I.P. Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte	Parque Florestal, 5000-567 Vila Real	de 08/03/2018 a 07/04/2018
Município de Chaves	Largo de Camões, 5400-150 Chaves	
Município de Vinhais	Rua das freiras 13, Vinhais	
AFLOTM-Associação Florestal Terras de Montanha	Mercado Municipal, Loja L 112 5300-263 Bragança	

(*) Pelo menos, 20 dias em simultâneo.

Orjais, 2018/03/05

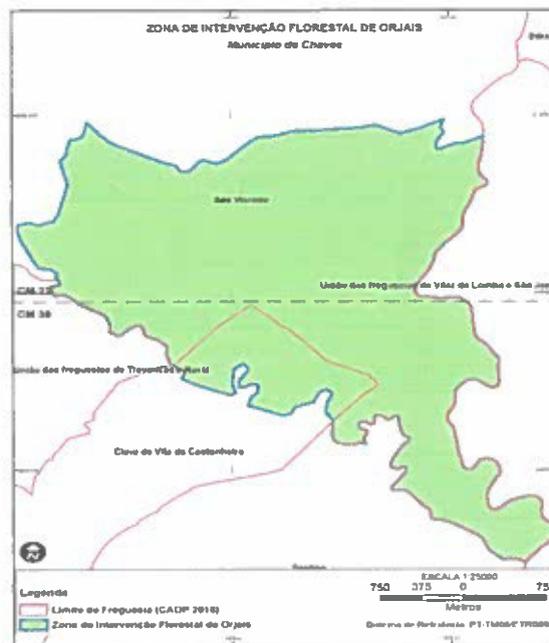
O Núcleo Fundador

ZIF n.º 367/17

Consulta Pública

Zona de Intervenção Florestal de ORJAIS

Consulta de 08 de Março de 2018 a 07 de Abril de 2018



Chaves

ÍNDICE

LISTAGEM DOS PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES FLORESTAIS ADERENTES.....	PÁG. 02
INDICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA.....	PÁG. 05
CARTA COM A DELIMITAÇÃO DA ÁREA TERRITORIAL DA ZIF E A SUA LOCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	PÁG. 07
REQUERIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DO CADASTRO PREDIAL NO PRAZO DE UM ANO.....	PÁG. 09
PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO.....	PÁG. 11
ACTAS DA REUNIÃO DA CONSULTA PRÉVIA VALIDADA PELO REPRESENTANTE DO ICNF	PÁG. 27

LISTAGEM DOS
PROPRIETÁRIOS E
PRODUTORES
FLORESTAIS ADERENTES

Manuel dos santos Fernandes

Mário dos Anjos Guedes

Idalina Rosa dos Santos

Conselho Directivo dos Baldios de Orjais

Carlos Augusto dos Santos

António José dos Santos

Abílio dos santos

Emídio de Jesus Fernandes

Octávio Roque Pinheiro

Conceição Maria Barrondas

Faustino Fernando Pais

Eusébio José Fernandes

João Manuel Capela Fernandes

Emídio de Jesus Salgado

Alice de Jesus Rodrigues

Luís José Reigada Salgado

Mabilda Jesus Batista

Aurora Maria

Artur Vaz dos Santos

Francisco Domingues de Jesus Santos

Teixeira dos Santos

Gustavo dos Anjos

Agostinho Manuel Capela

Salvador José Fernandes

Francisco dos Santos Nossa Senhora

Nestor Rodrigues dos Santos

Paulo Jorge Capela da Silva

Ramiro Rodrigues

Helder dos Santos

INDICAÇÃO
DA
ENTIDADE
GESTORA

Assim, e de acordo com o deliberado pelo *Núcleo Fundador da ZIF da Orjais*, é indicada como *Entidade Gestora* :

AFLOTM – Associação Florestal Terras de Montanha, com sede:
Mercado Municipal Loja L-112
5300-263 Bragança
Tel: 934 887 648
Correio electrónico: terrasdemontanha@gmail.com
NIF: 508 307 147

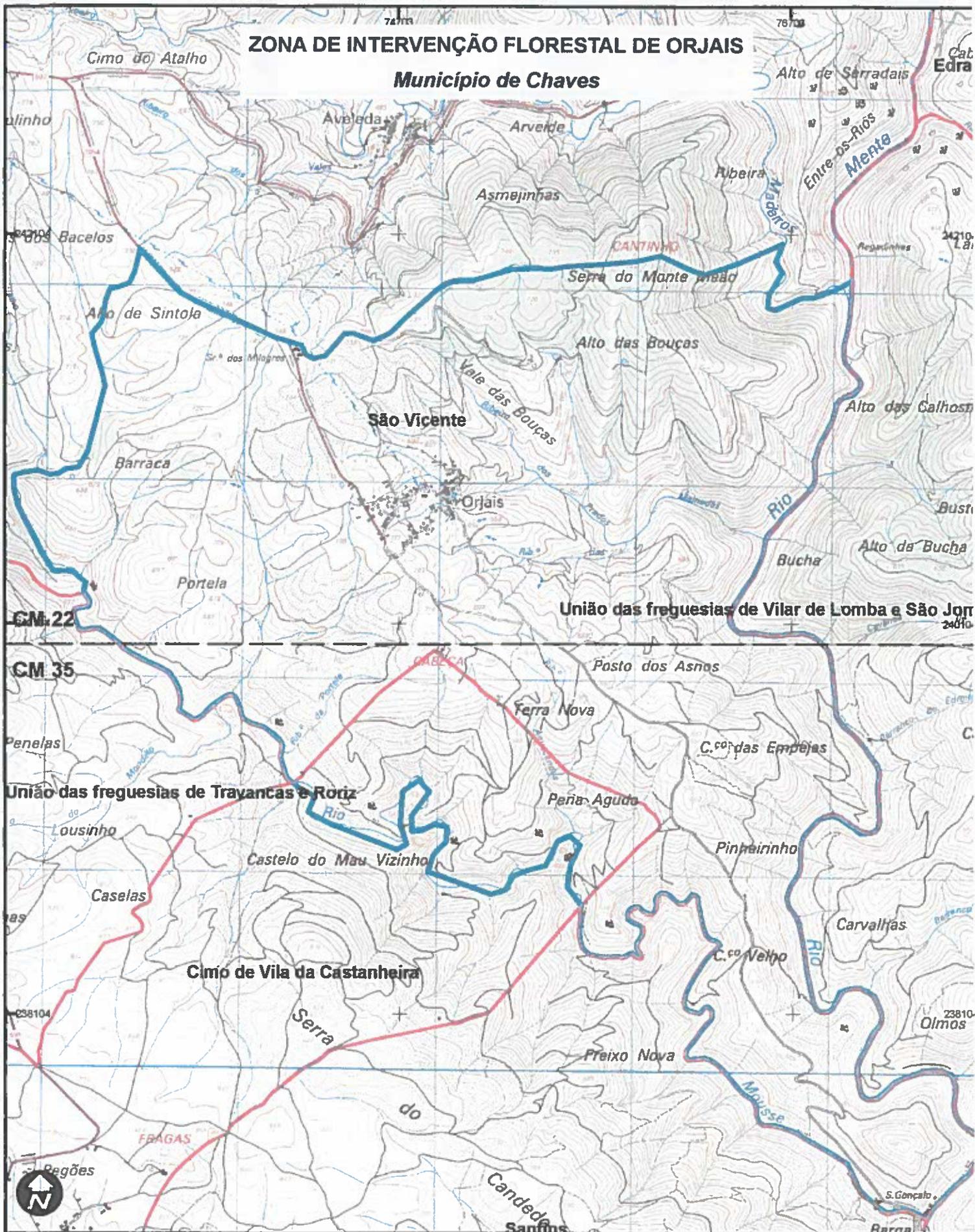
Contactos:

Presidente da Direcção da AFLOTM: Octávio José Pires – 93 48 38 424

CARTA COM A
DELIMITAÇÃO
DA ÁREA TERRITORIAL
DA ZIF
E A SUA LOCALIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA

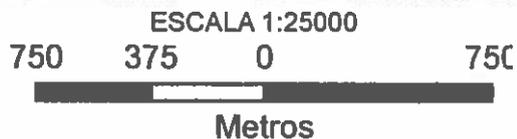
ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL DE ORJAIS

Município de Chaves



Legenda

-  Limite de Freguesia (CAOP 2016)
-  Zona de Intervenção Florestal de Orjaiz



Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89

AUTORIZAÇÃO
PARA
APRESENTAÇÃO
DO
CADASTRO PREDIAL,
NUM PRAZO DE UM ANO



Ao Núcleo Fundador da ZIF de Orjais
Mercado Municipal, loja 112
5300-263 BRAGANÇA

SUA REFERÊNCIA

carta

SUA COMUNICAÇÃO DE

22-11-2017

NOSSA REFERÊNCIA

60526/2017/DGPF/DGF

ASSUNTO ZIF DE ORJAIS (N.º 367/17) – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO OU DE INVENTÁRIO DA ESTRUTURA DA PROPRIEDADE

Em resposta ao solicitado na carta em epígrafe, vimos comunicar que, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 67/2017, de 12 de junho, é concedida autorização para prorrogação, por um máximo de três anos após a criação da ZIF de Orjais, do prazo para a elaboração dos elementos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do referido diploma legal.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

Rui Pombo

PROJECTO
DE
REGULAMENTO
INTERNO

A seguir apresenta-se a proposta do Regulamento Interno para a ZIF de ORJAIS.

Capítulo I

Identificação e Objectivos

Artigo 1º

Denominação

A Zona de Intervenção Florestal – ZIF de Orjais, registo ICNF nº 367/17, atribuído pela Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, é uma área territorial contínua e delimitada, constituída maioritariamente por espaços florestais, submetida a um Plano de Gestão Florestal e a um Plano Específico de Intervenção Florestal e gerida por uma única entidade, que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia-Geral, bem como pelas disposições aplicáveis pelo Decreto-Lei nº127/2005 de 5 de Agosto com redacção dada pelo Decreto-Lei nº15/2009 de 14 de Janeiro e declaração de rectificação nº10/ 2009 de 9 de Fevereiro, e [Decreto-Lei n.º 2/2011](#), de 6 de janeiro, e ainda o Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, retificado pelo Decreto Lei nº113 de 12 de junho de 2017.

Artigo 2º

Localização e Superfície

A ZIF de Orjais localiza-se no distrito de Vila Real, concelho de Chaves e abrange as freguesias de São Vicente, e Cimo de Vila de Castanheira, localizando-se na Anexa da Freguesia de São Vicente, na aldeia de Orjais Enquadra-se no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela, na Sub Região Homogénea da Padrela e ocupa uma área de 1144 há.

Artigo 3º

Entidade Gestora

1) **Definição:** É uma organização associativa de proprietários e produtores florestais ou outra pessoa colectiva, aprovada pelos proprietários e produtores florestais cujo objecto social inclua a prossecução de actividades directamente relacionadas com a silvicultura, a

gestão e exploração florestais, a actividade agrícola e a prestação de serviços a elas associadas. Deve dispor de capacidade técnica adequada à gestão da ZIF, de um centro de custos para o efeito e ser responsável pelo cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos neste regulamento, nos termos do Artigo 13º do Decreto-Lei 15/2009 de 14 de Janeiro e declaração de rectificação nº10/ 2009 de 9 de Fevereiro.

2) **Identificação:** AFLOTM – Associação Florestal Terras de Montanha, Concelho de Bragança, NIPC: 508307147, com sede na Mercado Municipal Loja L 112, 5300-263 Bragança.

Artigo 4º

Objectivos

1) A ZIF de Orjais respeitando os objectivos gerais, tem como objectivos específicos:

- a) Fomentar uma consciência florestal;
- b) Melhorar a composição e estrutura produtiva dos povoamentos existentes;
- c) Aproveitamento da floresta como sumidouro de Carbono.
- d) Criar incentivos específicos para a protecção de espaços florestais naturais;
- e) Desenvolver oportunidades de mercado para bens e serviços actualmente pouco valorizados incluindo: silvopastorícia, apicultura, plantas aromáticas e medicinais, frutos secos, cogumelos, recreio e lazer em espaços florestais, turismo em espaço florestal, artesanato e madeiras nobres;
- f) Aumentar os rendimentos da produção florestal, pela optimização dos custos de investimento e de exploração e valorização da biomassa produzida, bem como a diversificação da exploração dos recursos existentes;
- g) Aumentar a produção lenhosa de forma sustentável, pela aplicação de modelos de silvicultura adequados às condições ecológicas da zona e utilização de melhores práticas culturais;
- h) Aumentar a variabilidade da estrutura dos povoamentos florestais, de forma a obter unidades descontínuas indutoras da diminuição do risco de incêndio e de menores impactos aquando da exploração;
- i) Reduzir a incidência dos incêndios e da sua severidade, através da minimização dos factores de risco e do estabelecimento de uma boa articulação com os serviços de

prevenção e combate locais e regionais;

j) Racionalizar a rede viária existente, atendendo aos objectivos de gestão e de prevenção dos incêndios e apoio ao combate;

k) Fomentar a diversidade do coberto vegetal, através da promoção da substituição das espécies resinosas por folhosas nas estações de melhor qualidade;

l) Melhorar a qualidade da água de drenagem, através da recuperação e instalação de galerias ripícolas nos cursos de água existentes na ZIF;

m) Obter a certificação da gestão florestal sustentável da área florestal da ZIF;

n) Aumentar gradualmente de adesão de proprietários ou produtores florestais inseridos em área ZIF.

2) As metas a atingir que não foram quantificadas, serão definidas depois de aprovadas no Plano de Gestão Florestal e no Plano Específico de Intervenção Florestal para a ZIF.

Capítulo II

Aderentes

Artigo 5º

Definição

1. Sendo esta uma ZIF de áreas privadas e áreas comunitárias, poderão ser aderentes todas as proprietários de prédios rústicos, que estejam interessadas em aderir à ZIF, desde que estas Propriedades estejam inseridas na sua área e cuja actuação não seja incompatível com os objectivos preconizados para a ZIF, e ainda Baldios.

2. Todos os direitos e deveres no que se refere à ZIF, por morte do proprietário aderente transmitem-se para os seus herdeiros e no caso de incapacidade do mesmo serão para a pessoa a quem seja delegado poder de representação.

Artigo 6º

Admissão de Aderente

Os proprietários ou produtores florestais de um ou mais prédios rústicos que se insiram dentro da área da ZIF e não aderentes à data da sua constituição, podem solicitar, em qualquer momento, a sua adesão através do preenchimento de um formulário elaborado

para o efeito e entregue à Mesa da Assembleia-Geral de Aderentes ou à Entidade Gestora da ZIF.

Artigo 7º

Lista de Proprietários e/ ou Produtores Florestais Aderentes

A lista de proprietários e/ou produtores florestais aderentes, actualizada anualmente será exposta no local consignado para publicidade da actividade da ZIF.

Artigo 8º

Direitos dos Proprietários / ou Produtores Florestais Aderentes

1) São direitos dos Aderentes à ZIF:

- a) A regularização do regime jurídico do (s) seu (s) prédio (s) rústico (s), enquanto propriedade (s) integrante (s) da ZIF;
- b) O respeito pela existência dos marcos divisionais do (s) seu (s) prédio (s) rústico (s);
- c) Usufruição e posse das suas propriedades;
- d) Participar na escolha da modalidade de gestão (gestão total do território ou gestão dos espaços florestais a efectuar na ZIF, e em consequência cumprir o plano aprovado para a (s) sua (s) exploração (ões) florestal (ais), podendo revestir a forma de gestão directa ou delegação na entidade gestora;
- e) Informação atempada sobre as acções inerentes à execução dos planos aprovados e incidentes na (s) sua (s) exploração (ões);
- f) Compensação pela cedência do (s) seu (s) prédio (s) rústico (s) para a instalação de infra-estruturas colectivas e de interesse comum, sempre que haja perda de rendimento e na respectiva proporção, de modo que vier a ser deliberado pela assembleia-geral de aderentes;
- g) Deixar de ser aderente, desde que possua um plano de gestão florestal para a (s) sua (s) exploração (ões) aprovado pelo ICNF e mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas existentes;
- h) Participar activamente nas Assembleias-gerais com direito a apresentar propostas;
- i) Ser representado por outro mediante apresentação de procuração ou outro tipo de representação legal e entregue com 24 horas de antecedência da Assembleia-geral à mesa de Assembleia;

j) Informação anual, através de relatório, do resultado das actividades do ano anterior, com a discriminação da origem dos proveitos e o detalhe de todos os custos, em contas divisionárias cujo ponto de vista seja esclarecedor;

k) Informação actualizada quando solicitada por escrito à Entidade Gestora, que dispõe de um prazo de 30 dias para responder.

Artigo 9º

Deveres dos Proprietários Aderentes

São deveres dos Aderentes à ZIF:

a) Participar activamente na Assembleia-geral de aderentes;

b) Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e as que vierem a ser decididas em Assembleia-geral de aderentes;

c) Cumprir o estabelecido no Plano de Gestão Florestal e no Plano Especifico de Intervenção Florestal, em particular as acções calendarizadas nos planos de intervenção aprovados para a sua ou suas explorações florestais;

d) "Disponibilizar o (s) seu (s) prédio (s) rústico (s) para a instalação das infra-estruturas de interesse colectivo, nomeadamente para a criação das redes de defesa da floresta contra incêndios, sempre que seja essa a localização mais apropriada de acordo com o PEIF validado pelos aderentes e aprovado pela ICNF, acções a serem realizadas pela Entidade Gestora;

e) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração da gestão relativa a estas propriedades;

f) Comunicar à Entidade Gestora qualquer motivo que impeça o cumprimento das acções previstas nos planos de gestão florestal da ZIF e que interfiram com a (s) sua (s) exploração (ões) florestal (is);

g) Comunicar à Entidade Gestora sempre que pretenda efectuar uma intervenção silvícola na (s) sua (s) exploração (ões) florestal (is);

h) Os proprietários e/ ou produtores florestais respeitarão e farão respeitar as concessões e outros acordos ou contratos estabelecidos com outras entidade particulares ou colectivas, nomeadamente com o que se referir e de acordo com a legislação aplicável:

- Com águas públicas de abastecimento, águas de rega e outras águas, suas explorações,

nomeadamente minas e poços, tubagens subterrâneas e caleiras, presas e depósitos de água;

- Com instalações de energia eólica e de telecomunicações;
- Com a actividade dos clubes de caçadores de acordo com as autorizações oportunamente concedidas;
- Com eventuais acordos e contratos com indústrias de madeira;
- Com outras situações não especificadas anteriormente e que se venham a verificar como fazendo parte deste princípio e de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 10º

Não Aderentes

Os proprietários e produtores florestais abrangidos pela área da ZIF mas não aderentes à ZIF, são obrigados a:

- a) Ter um Plano de Gestão Florestal aprovado pelo ICNF, e cumprir o que for estipulado por esse mesmo PGF;
- b) Respeitar e cumprir o que for estipulado pelo Plano Especifico de Intervenção Florestal para a área da ZIF.

Artigo 11º

Execução dos Planos

- 1) A execução dos planos cabe aos proprietários e produtores florestais, excepto se tal responsabilidade for cometida à Entidade Gestora da ZIF, mediante acordo entre as partes ou quando, sendo desconhecido o proprietário ou produtor florestal, ou o seu paradeiro, ou, ainda nos caso de incumprimento da execução pelos proprietários e produtores florestais, o interesse público aconselhe o contrário.
- 2) A execução dos PEIF é da responsabilidade de todos os proprietários ou outros produtores florestais aderentes da ZIF.
- 3) Os proprietários ou outros produtores florestais aderentes da ZIF delegam, por sua vez, na entidade gestora a operacionalização do PEIF.

- 4) A execução das operações silvícolas mínimas é da responsabilidade de todos os proprietários ou outros produtores florestais abrangidos pela área territorial das ZIF.
- 5) Nas situações em que ocorra intervenção em propriedades de que se desconheça o proprietário ou produtor florestal, ou o seu paradeiro, no âmbito da execução do PGF ou dos PEIF, a entidade gestora da ZIF deve efectuar a recolha e o registo das intervenções silvícolas e dos dados biométricos e manter o seu arquivo histórico, obrigando-se à prestação de informação sempre que solicitada pelo ICNF e pelos respetivos proprietários ou produtores florestais.

Artigo 12º

Modalidade de Gestão

- 1) Os proprietários ou produtores florestais aderentes à ZIF terão de escolher uma das modalidades de gestão abaixo descritas:
- a) Conceder a gestão de todas as suas propriedades à Entidade Gestora;
 - b) Conceder a gestão de parte das suas propriedades à Entidade Gestora;
 - c) Assumir o proprietário ou produtor florestal o cumprimento do Plano de Gestão Florestal aprovado em Assembleia-geral de Aderentes.

Capítulo III

Órgãos Sociais e Assembleia-geral de Aderentes

Artigo 13º

Constituição

- 1) A Assembleia-geral de Aderentes, enquanto órgão supremo da ZIF, cujas deliberações tomadas nos termos legais e regulamentares são vinculativas, é constituída pela totalidade dos Aderentes presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres e pela Mesa da Assembleia-geral.
- 2) O exercício dos cargos dos Órgãos Sociais não é remunerado.

Artigo 14º

Competências

1) A Assembleia-geral de Aderentes tem como competências:

- a) Eleger a mesa da assembleia, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhida no universo dos aderentes, sendo o mandato por um período de 3 anos, renováveis;
- b) Fixar a quota dos aderentes, que irá fazer parte do fundo comum;
- c) Aprovar o regulamento interno, com a introdução das alterações que vierem a ser propostas;
- d) Fixar o valor e forma de remuneração da entidade gestora;
- e) Aprovar o plano anual de actividades e o relatório e contas a apresentar pela entidade gestora;
- f) Validar os planos de gestão e específico de intervenção florestal elaborados para a ZIF pela entidade gestora;
- g) Deliberar sobre a intervenção silvícola indispensável a realizar em prédio de que se desconheça os respectivos proprietários ou o seu paradeiro, no âmbito da execução do PGF ou PEIF.

Artigo 15º

Funcionamento da Assembleia-geral

- 1) A eleição dos membros da Mesa da Assembleia-geral dos aderentes da ZIF faz-se por escrutínio secreto, de entre os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos, mediante a apresentação de listas de proprietários e produtores aderentes e em pleno gozo dos seus direitos.
- 2) Têm direito a voto todos os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos.
- 3) Os aderentes ausentes poderão votar por procuração ou por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral de aderentes.
- 4) São considerados nulos, os votos nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer nome.

Artigo 16º

Votação

- 1) É exercido o direito de voto por escrutínio secreto.
- 2) Cada Aderente terá direito a voto de acordo com a totalidade da área integrante da ZIF, a fixar em Assembleia posteriormente.
- 3) Os votos rasurados são considerados nulos.

Artigo 17º

Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da ZIF a Mesa de Assembleia-geral de Aderentes e o Conselho Fiscal.

Artigo 18º

Eleição dos Órgãos Sociais

- 1) As listas únicas para os Órgãos Sociais devem ser subscritas no mínimo pelos seus elementos e apresentadas 48 horas antes do acto eleitoral ao Presidente da Mesa de Assembleia-geral.
- 2) Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, em sistema de listas, por maioria de votos e pelo período de 3 anos.
- 3) A convocatória para eleição dos Órgãos Sociais é feita por edital no local de estilo da Entidade Gestora, na sede de junta das freguesias da área de ZIF, na sede dos Conselhos Directivos dos Baldios, por fax e por e-mail consoante indicação na ficha de aderente e com uma antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 19º

Mesa da Assembleia-geral

- 1) É da competência da Mesa da Assembleia-geral:
 - a) Elaborar as convocatórias das assembleias-gerais ordinárias e das extraordinárias que vierem a ser solicitadas no âmbito do presente regulamento, com uma antecedência mínima de 20 dias das datas apazadas para as reuniões, bem como as respectivas actas e providenciar a sua publicitação nos locais definidos para tal;
 - b) Informar na convocatória a ordem de trabalhos da Assembleia-geral;

c) Elaborar e publicitar as actas;

d) Dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia-geral.

2) A mesa da Assembleia-geral é constituída por três membros efectivos, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, e por dois Suplentes.

Artigo 20º

Conselho Fiscal

1) O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos: um Presidente, um Relator e um Secretário, e por um Suplente.

2) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira.

3) São competências do Conselho Fiscal:

a) Analisar e emitir parecer, a ser apresentado em Assembleia-geral de Aderentes, do relatório de contas da ZIF;

b) Conferir todos os elementos da contabilidade respeitantes ao Fundo Comum da ZIF;

c) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Entidade Gestora sobre a ZIF por intermédio de qualquer um dos membros;

d) Emitir parecer escrito sobre qualquer assunto que lhe seja suscitado pela Entidade Gestora ou pela Mesa de Assembleia-geral.

Capítulo IV

Entidade Gestora

Artigo 21º

Responsabilidades

1) É da responsabilidade da Entidade Gestora:

a) Promover a gestão profissional conjunta das propriedades que a integram;

b) Promover a concertação dos interesses dos proprietários e produtores florestais;

c) Elaborar os elementos estruturantes definidos no artigo anterior, bem como proceder à sua publicitação;

d) Elaborar e promover a execução do PGF; onde irão ser definidas as áreas destinadas às funções de produção e protecção e às destinadas a funcionar como rede de

compartimentação, bem como, as espécies a utilizar, promovendo o adequado aproveitamento do potencial produtivo das estações e a prevenção contra fogos florestais, pragas e doenças. Esta selecção deverá respeitar os interesses dos proprietários e ser realizada tendo em conta as potencialidades e a viabilidade das diferentes áreas da ZIF para determinadas ocupações do solo, definidas pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF), não devendo ser condicionada pela “propriedade”.

e) Elaborar e executar os PEIF; estes planos são instrumentos específicos de resposta a constrangimentos específicos da gestão florestal. Correspondem a um nível de planeamento operacional e intervenção nos espaços florestais, podendo incidir sobre territórios com significativo risco de incêndio florestal, no controlo de pragas e doenças florestais, no controlo e erradicação de espécies invasoras, na recuperação de áreas percorridas por incêndios, entre outras.

f) Cumprir as regras e procedimentos estabelecidos no regulamento interno de funcionamento da ZIF;

g) Promover a aplicação da legislação florestal na sua área territorial;

h) Recolher, organizar e divulgar os dados e informações relevantes da ZIF;

i) Promover a regularização do inventário da estrutura da propriedade na ZIF e a regularização dos respectivos elementos de registo;

j) Garantir a coordenação de todas as actividades comuns;

l) Colaborar com as comissões municipais ou intermunicipais de defesa da floresta contra incêndios na preparação e execução do plano de defesa da floresta;

m) Colaborar com outras entidades públicas ou privadas de idêntico âmbito territorial ou funcional;

n) Garantir a existência e manutenção de todos os documentos da ZIF em arquivo próprio;

o) Executar as deliberações da Assembleia-geral mediante cabimento financeiro do Fundo Comum;

q) Elaborar o plano anual de actividades e o relatório de contas a apresentar à Assembleia-geral;

r) Constituir um Fundo Financeiro Comum;

s) Existência de contabilidade própria.

2) As entidades gestoras das ZIF apresentam anualmente à assembleia geral de aderentes,

o plano anual de actividades e o relatório e contas.

3) Os órgãos de administração dos baldios que integrem ZIF devem submeter à aprovação prévia dos seus compartes as diferentes propostas a submeter às assembleias-gerais da respectiva ZIF.

4) Para o cumprimento do procedimento previsto nos números anteriores, as assembleias-gerais são convocadas com uma antecedência mínima de 20 dias.

Artigo 22º

Substituição

Em assembleia-geral de aderentes pode ser substituída a entidade gestora da ZIF, por iniciativa das Assembleias de proprietários ou produtores florestais, que têm de representar mais de 50% do universo dos aderentes e deter, em conjunto, mais de metade da superfície da área da ZIF.

Artigo 23º

Remuneração

A remuneração da Entidade Gestora da ZIF será deliberada em Assembleia-geral de Aderentes, mediante proposta da Entidade Gestora e após acordo entre as partes.

Artigo 24º

Sede

A Entidade Gestora da ZIF poderá criar dependências ou alterar a sede da ZIF no concelho de Bragança e mediante deliberação da Assembleia-geral de Aderentes.

Capítulo V

Despesas, Receitas, Fundo Comum e Quotização

Artigo 25º

Despesas da ZIF

1) Constituem despesas da ZIF:

- a) Todas as decorrentes do exercício das suas actividades de gestão florestal e iniciativas, consoante as decisões dos Órgãos Sociais e de acordo com o presente Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia-geral mediante situação financeira do Fundo Comum;
- b) Os encargos que derivem da adesão da ZIF a Federações ou outros organismos;
- c) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

Artigo 26º

Receitas da ZIF

Constituem receitas da ZIF e componentes do Fundo Financeiro Comum:

- a) Quotas dos aderentes cujo valor será estabelecido e aprovado em Assembleia-geral;
- b) Subsídios e instrumentos de apoio à floresta;
- c) Doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por organismos estatais, entidades públicas ou privadas, associados ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas;
- d) Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, bem como os prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídas nos termos da lei e das condições definidas no presente Regulamento Interno;
- e) Bens, de natureza material ou outra que a ZIF venha a adquirir;
- f) As derivadas da locação de utilização das infra-estruturas comuns por particulares ou organizações para fins lúdicos, turísticos ou desportivos;
- g) 10% do produto das coimas resultantes das infracções cometidas em ZIF, sempre que a Entidade Gestora dê notícia ao ICNF de situações que indiciem a prática de contra ordenações previstas no Decreto-Lei Nº 15/2009 de 14 de Janeiro;
- h) Tudo o que for rentabilizado pelos objectivos previstos no artigo 4º do presente Regulamento Interno.

Artigo 27º

Fundo Comum

O Fundo Comum é criado pela Entidade Gestora e é sustentado pelas receitas previstas no artigo anterior:

- a) O movimento de qualquer verba incluída no Fundo Comum é da competência da entidade gestora;
- b) Os documentos respeitantes a movimentos do Fundo Comum deverão ser obrigatoriamente assinados por dois elementos da Entidade Gestora: um de entre o Presidente e Vice-presidente e do Tesoureiro.
- c) A movimentação de uma verba superior a 5000 euros que não corresponda à execução de projectos florestais co-financiados publicamente e objecto de candidatura pela entidade gestora, tem, obrigatoriamente, de ter a aprovação da assembleia-geral de aderentes.

Artigo 28º

Quotização

1. Todos os proprietários e outros produtores florestais aderentes à ZIF ficam sujeitos ao pagamento de uma quota com valores, prazos e penalidades a fixar pela Assembleia-geral de Aderentes.
2. O valor da quota é anual.
3. A falta de pagamento da quota, por parte do aderente, dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia-geral de Aderentes, impossibilita o exercício do seu pleno direito de voto, bem como fazer parte integrante do número mínimo de aderentes necessários para requerer a convocação de uma sessão extraordinária.

Capítulo VI

Duração, Alteração e Extinção da ZIF e Disposições Legais

Artigo 29º

Duração da ZIF

A Zona de Intervenção Florestal de Orjais durará por tempo indeterminado.

Artigo 30º

Alteração e Extinção da ZIF

- 1) A área territorial das ZIF pode ser objecto de alteração, com uma periodicidade não inferior a um ano, por despacho do presidente do ICNF.
- 2) As ZIF podem ser extintas por iniciativa das Assembleias de Compartes / proprietários ou produtores florestais, devendo estes representar, no mínimo, 50% do universo dos proprietários e produtores florestais aderentes e deter, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF.
- 3) Os proprietários ou outros produtores florestais que decidam deixar de integrar a ZIF podem fazê-lo após aprovação, pela ICNF, de um plano de gestão florestal específico para a sua propriedade, independentemente da área que esta comporta.
- 4) Em caso de incumprimento das normas do PGF ou do PEIF e ainda quando deixem de se verificar os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação, o presidente da ICNF pode, após a audiência dos interessados, decidir a extinção das ZIF, através de despacho publicado na 2.ª série do Diário da República e devidamente publicitado no sítio da Internet da ICNF e dos respectivos municípios.
- 5) Em caso de dissolução, a entidade gestão ficará confinada à prática dos actos necessários à ultimate das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social.
- 6) Em caso de dissolução, o património da ZIF terá o destino que lhe foi traçado pela assembleia geral de aderentes, em concordância com a lei vigente.

Artigo 31º

Disposições Legais

A ZIF reger-se-á pelas regras estabelecidas neste Regulamento e na sua falta, pelas disposições legais aplicáveis e subsidiárias.